

的執行合同，金額為澳門幣918,000.00元（玖拾壹萬捌仟圓整），並分段支付如下：

2002年 .....	\$612,000.00
2003年 .....	\$306,000.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.32，次項目8.090.109.03之撥款支付。

三、二零零三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

#### 第 151/2002 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行「路氹城射擊場堤堰、填土及主要排水網建造工程的協調及監察」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司簽訂「路氹城射擊場堤堰、填土及主要排水網建造工程的協調及監察」的執行合同，金額為澳門幣863,500.00元（捌拾陸萬叁仟伍佰圓整），並分段支付如下：

2002年 .....	\$549,500.00
2003年 .....	\$314,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02，次項目7.020.103.04之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

de COTAI – 1.ª Fase», pelo montante de \$ 918 000,00 (novecentas e dezoito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 .....	\$ 612 000,00
Ano 2003 .....	\$ 306 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.32, subacção 8.090.109.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2002

Tendo sido adjudicada à empresa «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Clube e Carreira de Tiro em COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Clube e Carreira de Tiro em COTAI», pelo montante de \$ 863 500,00 (oitocentas e sessenta e três mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 .....	\$ 549 500,00
Ano 2003 .....	\$ 314 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7.020.103.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

### 第 152/2002 號行政長官批示

鑑於判給“保益亞洲顧問有限公司”、“Pengest — 設計工程顧問有限公司”和“澳門專業顧問有限公司”組成的聯營公司執行「關閘新邊檢大樓——邊檢大樓及巴士總站建造工程的協調及監察」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與“保益亞洲顧問有限公司”、“Pengest — 設計工程顧問有限公司”和“澳門專業顧問有限公司”組成的聯營公司簽訂「關閘新邊檢大樓——邊檢大樓及巴士總站建造工程的協調及監察」的執行合同，金額為澳門幣 11,997,800.00 元（壹仟壹佰玖拾玖萬柒仟捌佰圓整），並分段支付如下：

2002 年 .....	\$2,757,300.00
2003 年 .....	\$6,069,300.00
2004 年 .....	\$3,171,200.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.03，次項目 1.023.019.02 之撥款支付。

三、二零零三及二零零四年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2002

Tendo sido adjudicada ao Consórcio das empresas «Profabril Asiaconsult, Limitada», «Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada» e «Macau — Serviços Profissionais, Limitada», a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Novo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — Edifício do Posto e Terminal de Autocarros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio das empresas «Profabril Asiaconsult, Limitada», «Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada» e «Macau — Serviços Profissionais, Limitada», para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Novo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — Edifício do Posto e Terminal de Autocarros», pelo montante de \$ 11 997 800,00 (onze milhões, novecentas e noventa e sete mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 .....	\$ 2 757 300,00
Ano 2003 .....	\$ 6 069 300,00
Ano 2004 .....	\$ 3 171 200,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 1.023.019.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2003 e 2004 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.